



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de ferramentas para atender à necessidade do Serviço de Infraestrutura Predial, de modo a atender necessidades de fiscalizações contratuais diversas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição/Especificação	CATMAT	Unidade de medida	Quantidade
1	Trena laser para medição de grandes distâncias (80m). (Ref.: Bosch GLM80)	150753	unidade	1 (t)
2	Nível laser de 3 planos. (Ref.: Bosch GCL2-15)	600320	unidade	1 (t)
3	Óculos de proteção e visualização de laser VERMELHO, compatível item 01. (Ref.: Bosch-1608M0005B000)	151039	unidade	1 (t)
4	Óculos de proteção e visualização de laser VERDE, compatível item 02. (Ref.:Bosch-1608M0005J-000)	151039	unidade	1 (t)
5	Alicate amperímetro CAT III c/ isolamento para 600V e pinça para corrente. (Ref.: MINIPA ET3200B)	460100	unidade	1 (t)
6	Anemômetro digital com termômetro. (Ref.: MINIPA MDA-11)	25801	unidade	1 (t)
7	Termo-higrômetro digital com duas zonas de temperatura e medição de umidade. (Ref.: MINIPA MT241.)	369794	unidade	1 (t)
8	Luxímetro digital (Ref.: MINIPA MLM-1011)	429435	unidade	1 (t)
9	Parafusadeira com ajuste de torque máximo e fio (não é à bateria) e mandril de aperto manual (de ½” ou 3/8”). (Ref.: Bosch GSR7-14E 220V – 400W.)	91057	unidade	1 (t)
10	Jogo de chaves combinadas boca-estrela de 6mm a 22mm. (Ref.: Matrix MTX 154129.)	373705	unidade	1 (t)
11	Jogo de chaves fenda/phillips com 10 peças, medidas fenda: 5x150mm; 6x150mm; 5x100mm; 6x100mm; 6x38mm e medidas phillips 5x150mm; 6x150mm; 5x100mm; 6x100mm; 6x38mm. (Ref.: kit TRAMONTINA 41530510)	244905	unidade	1 (t)
12	Jogo de BITS de pontas torks, phillips e fenda para uso com Parafusadeira do item 8. (Ref.: Bosch 2607017400-000 Mini X-line.)	477556	unidade	1 (t)
13	Decibelímetro digital para medições de 30dB à 130dB com resolução de 0,1dB, compatível com a norma EN61326-1, classe 2. (Ref.: MINIPA MSL-1301)	224771	unidade	1 (t)
14	Empilhadeira hidráulica manual com capacidade de 1000kg e elevação de 1600mm. (Ref.: PALETRANS 2347186.)	328976	unidade	1 (t)
15	Câmera termográfica para celular android com porta de conexão USB-C com aplicativo. (Ref.: FLIR ONE PRO LT USB-C ou Instrutemp – ITTMV330.)	313179	unidade	1 (t)
16	Martelo de Borracha 40mm	419069	unidade	2 (d)
17	Trena manual de 8mts	369095	unidade	2 (d)
18	Alicate Universal 8 Pol. com Cabo de Isolamento 1000V	445372	unidade	1 (t)

1.2. O quantitativo e respectivo código do item são os discriminados na tabela acima.

1.3. Considerando tratar-se de vários itens, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço total por item.

1.4. O contrato será substituído por Nota de Empenho, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

1.5. O prazo de entrega será de 9 (nove) dias úteis da entrega da Nota de Empenho.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição justifica-se por necessidades diversas:

- de conferência técnica do prumo de divisórias, nivelamento de forros, persianas e pisos, entre outros;
- de EPI adequado para utilização de equipamentos laser, possibilitando a visualização do posicionador laser em ambientes mais iluminados ou externos;
- de fiscalização das instalações elétricas terminais, tanto em relação aos contratos do condomínio dos prédios, como em relação às contratações provisórias para mudança de layout com relação às normas técnicas e do trabalho vigente;
- de fiscalização das instalações de ar condicionado nos ambientes, tanto em relação aos contratos do condomínio dos prédios, como em relação às contratações provisórias para mudança de layout com relação às normas técnicas e do trabalho vigentes;
- de fiscalização das instalações de iluminação nos ambientes, tanto em relação aos contratos do condomínio dos prédios, como em relação às contratações provisórias para mudança de layout com relação às normas técnicas e do trabalho vigentes;
- de agilizar as montagens e desmontagens de móveis durante as movimentações no Ministério;
- para atuações simples;
- de agilizar montagens e desmontagens no âmbito dos deslocamentos de mobiliário provisórios e definitivos do Ministério das Comunicações;
- de fiscalizar os níveis de ruído nos ambientes frente a recorrentes reclamações abertas no sistema de chamados com relação às normas técnicas e trabalhistas vigentes;

- de descarga de caminhões utilizados para movimentações de materiais, descarregamento de paletes e cargas com até 1000 kg, propiciando menor risco para a equipe de logística.
- 2.2. O objetivo é suprir as necessidades básicas do Ministério das Comunicações (MCOM), órgão da administração federal direta, com equipamentos essenciais a fiscalizações contratuais diversas.
- 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**
- 3.1. A Contratação tem por objeto a aquisição de 18 (dezoito) tipos de ferramentas, com as especificações constante do Item 1.1.
- 3.2. O fornecimento deverá ser realizado nas dependências da Contratada, observadas as exigências e obrigações definidas neste Projeto Básico, especialmente aquelas referentes a descrição detalhada do objeto.
- 3.3. O Contratante e a Contratada deverão observar as respectivas obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Projeto Básico.
- 4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**
- 4.1. Trata-se de bens comuns, que poderão ser contratados mediante Dispensa de Licitação com base no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**
- 5.1. Deverão ser observadas todas as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em todas as fases do procedimento administrativo. **Dentre as recomendações observar-se-á, no que couberem**, os seguintes critérios elencados na Instrução Norma nº 1 de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG:
- 5.2. que os materiais sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 5.3. que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na direva FoHS (Restricon of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil – Polibromados PBBs), éteres defenilpolibromados (PBDEs).
- 6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**
- 6.1. O prazo de entrega do material é de até 9 (nove) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única, no seguinte endereço: Ministério das Comunicações - Bloco R, Esplanada dos Ministérios, Anexo A - sala 201- Brasília - DF, de segunda-feira à sexta- feira no horário comercial das 09h às 17h.
- 6.2. Caberá à Contratada comunicar à Divisão de Serviços e Patrimônio, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, a data e horários previstos para a entrega do objeto.
- 6.3. A comunicação acerca da previsão da data e horário de entrega do objeto deverá ser efetivada através de correspondência eletrônica, e-mail: colop@mcom.gov.br ou telefones: (61) 2027-6636, 2027- 6718, 2027- 6755.
- 6.4. Os equipamentos serão recebidos, provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Nota de Empenho, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta de preços.
- 6.5. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação pela Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, que poderá ser realizada por Ofício ou E-mail.
- 6.6. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste PB e os termos de sua proposta;
- 7.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do PB e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da contratação, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 7.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da contratação, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.7. Pagar à Contratada o valor resultante da contratação, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 7.7.1. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 7.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos objeto da contratação em desacordo com o pactuado;
- 7.9. Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis previstas neste Projeto Básico, ou em Lei, toda vez que essa infringir ou incorrer em qualquer das situações neles consignados como passíveis de medidas punitivas ou indenizatórias;
- 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações, no que couber, referentes à: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*.
- 8.3. Informar à Contratante, em tempo hábil, quaisquer irregularidades encontradas para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- 8.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;
- 8.9. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de materiais diversos do especificado neste Projeto, bem como pelos atrasos acarretados;
- 8.10. Os equipamentos deverão ser novos, de primeira qualidade, não sendo admitido o emprego de materiais reciclados ou remodelados, apresentando, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dessas peças e acessórios;

- 8.11. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes e outras obrigações necessárias à perfeita execução do objeto contratual;
- 8.12. Fornecer os números de telefone e endereço de e-mail para contato a fim de atender às solicitações da Contratante;
- 8.13. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, inclusive com transporte.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento dos materiais, conforme este Projeto Básico.
- 11.5. O pagamento será creditado em favor da Contratada na conta indicada na proposta, na qual deverá estar explicitado, também, o nome do banco, agência e localidade, em até 05 (cinco) dias úteis após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.
- 11.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 11.9. o prazo de validade;
- 11.10. a data da emissão;
- 11.11. os dados da contratação e do órgão contratante;
- 11.12. o prazo de entrega do material;
- 11.13. o valor a pagar; e
- 11.14. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.15. Havendo erro na Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE
- 11.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.
- 11.17. Antes do pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, exigidas neste Projeto Básico.
- 11.18. Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.20. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da Nota de Empenho (NE), nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 11.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.21.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.22. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de encargos moratórios devida pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da Contratada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

12. DO REAJUSTE

- 12.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

13. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

13.1.1. Considerando a discricionariedade da Administração sobre a exigência da garantia, resta afastada a exigência da mesma, tendo em vista a baixa complexidade e valor estimado do objeto, além de caracterizar-se aquisição de bem comum, com entrega imediata e integral.

14. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

- 14.1. O prazo de garantia contratual do material, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, conferida pelo fornecedor mediante termo escrito, nos termos do art. 50 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 14.2. A contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição, no caso de produtos entregues com defeito, danificados ou não compatíveis com as especificações deste Projeto Básico.

14.3. A substituição de produtos que apresentem não conformidade será por outro em estreita conformidade com as especificações contidas neste Instrumento, sem custo adicional para o Contratante.

14.4. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do material ofertado pelo período restante.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, o licitante/adjudicatário que:

- I - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II - apresentar documentação falsa;
- III - não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- IV - comportar-se de modo inidôneo;
- V - cometer fraude fiscal;
- VI - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- VII - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

Multa de:

15.3. 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega do material, limitada a incidência a 20 (vinte) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.4. 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.5. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.9. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

15.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

16.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Conforme pesquisa realizada realizada no painel de preços (10559991, 10557251, 10561472, 10559304, 10559335, 10559364, 10559381, 10562800, 10559553, 10559621, 10559722, 10559745, 10559767, 10559799, 10565749, 105599 e sítios eletrônicos especializados (10561615, 10567136, 10563002, 10567181, 10563139, 10567193, 10565362, 10564484, 10565720, 10565724), o custo estimado da contratação é de **R\$ 21.178,96** (vinte e um mil, cento e setenta e oito reais e noventa e seis centavos).

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Projeto Básico, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2022 a cargo do Ministério das Comunicações, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão na respectiva Nota de Empenho.

Gestão/Unidade: 00001/410003

Fonte:

Elemento de Despesa:

PTRES:

19. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1. A aquisição do objeto deste Projeto Básico poderá ser realizada na modalidade de Dispensa de Licitação nos termos do Inciso II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93.

20. DA PROPOSTA

20.1. A proposta a ser apresentada deverá conter:

- a) Nome do representante legal da empresa;
- b) Especificações detalhadas do objeto, contendo quantidade, valores unitários e totais, em moeda nacional, em algarismo e por extenso; bem como prazo de entrega e de garantia;
- c) CNPJ, telefone, endereço e e-mail;
- d) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

- e) prazo para entrega dos materiais não superior a 9 (nove) dias úteis;
- f) prazo de garantia dos materiais de no mínimo 12 (doze) meses; e
- g) dados bancários da CONTRATADA, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;

20.2. Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Projeto Básico; e

20.3. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

21. DA NOTA DE EMPENHO

21.1. A Nota de Empenho de despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

21.2. A dispensa da formalização do Termo de Contrato não exime a Contratada do cumprimento de suas obrigações legais, bem como as consubstanciadas nos demais itens deste Projeto Básico.

22. DA VIGÊNCIA

22.1. O período de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão da Nota de Empenho.

À COLOP para conhecimento e, se de acordo, encaminhar ao CRGL para aprovação.

THIAGO CASTELO B. COELHO
Técnico administrativo

ADRIANA CAVALCANTE
Chefe da Divisão de Almoarifado, Manutenção Predial e Patrimônio

De acordo,

Encaminhe-se ao CGRL para aprovação.

MARIA APARECIDA FABRI PESSANHA
Coordenadora de Logística e Patrimônio

Aprovo o presente Projeto Básico.

IVANCIR GONÇALVES DA ROCHA CASTRO FILHO
Coordenador- Geral de Recursos Logísticos



Documento assinado eletronicamente por **Adriana da Silva Cavalcante**, **Chefe da Divisão de Almoarifado, Manutenção Predial e Patrimônio**, em 16/12/2022, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Castelo Branco Coelho**, **Técnico Administrativo**, em 16/12/2022, às 15:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10556391** e o código CRC **1995B110**.